

"Lei nº 166"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 166 e, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as seguintes anulações nas contas:

00 - 8.00.0	1	CR\$ 5.500,00
00 - 8.00.2		500,00
00 - 8.00.3		500,00
211 - 8.29.4		12.000,00
Soma		CR\$ 18.500,00

Art. 2º: Com os recursos de que trata o Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar nas seguintes contas: -

112 - 8.12.0		CR\$ 6.000,00
303 - 8.63.4		12.000,00
Soma		CR\$ 18.500,00

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 14 de dezembro de 1956.

José Neves de Lencas Junior
Presidente da Câmara.